

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **Executivo Municipal.**

ASSUNTO: **Projeto de Lei Nº 005 de 31 de janeiro de 2018, "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para Aquisição de Equipamentos para academia da Terceira Idade e dá outras providências."**

PROTOCOLO Nº: **238/2018.**

DATA DA ENTRADA: **01/ 02/2018**

DATA DA APROVAÇÃO: **__/__/__**

LIDO
NA SESSÃO DE: **05/02/18**

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: **05/02/18**

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: **__/__/__**

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES



Ofício nº 067/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 31 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 01 / 02 / 2018

Horas 11:49 Sob nº 238

Ass. [assinatura]

Senhor Presidente:



Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 005 de 31/01/2018, que *dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para Aquisição de Equipamentos para Academia da Terceira Idade, e dá outras providências*, anexo.

A inclusão nas peças orçamentárias do referido Projeto de Lei com a finalidade de aportar as despesas do crédito adicional especial, faz-se necessário em virtude da formalização do convênio nº 0445/2017 junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso. Portanto, para adequação do orçamento de 2018, faz-se necessário a autorização legislativa.

A urgência se justifica em face de que 2018 é ano eleitoral e, por se tratar de recursos oriundos de emenda parlamentar; a legislação em vigor é enfática quanto aos prazos para execução de projetos, os quais dependem do suporte orçamentário que ora buscamos.

Ante a importância deste projeto de lei, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

*A sec. geral
para leitura em sessão.
encaminhar os comins
e reuodou
C - 01/02/18*





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 005 DE 31 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para Aquisição de Equipamentos para Academia da Terceira Idade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.035,00 (trinta e um mil e trinta e cinco reais).

Artigo. 2º - O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, pelas inclusões de Projeto, Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesas e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
Função:	27 – DESPORTO E LAZER	
Subfunção:	812 – DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa:	1002 – EXPECTATIVA DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	1.226 – Aquisição de Equipamentos para Academia ao Ar Livre	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente	0.1.24 Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	30.000,00
4.4.90.52 00 Equipamentos E Material Permanente	0.1.00 Recursos Ordinários	1.035,00
Total do Crédito Adicional Especial.....		31.035,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** pela rubrica de receita e fonte de recursos das **Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)** e da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos dos § 3º e 4º e inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente, conforme discriminações:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

2428.10.9.1 – Outras Transferências de Convênios dos Estados - Principal.....R\$ 30.000,00

Orgão: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

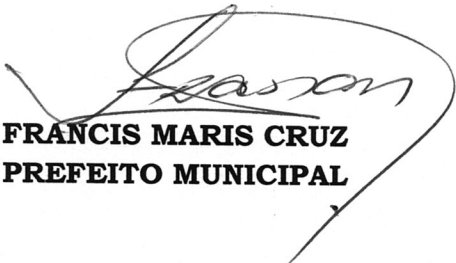
Função:	27 – Desporto e Lazer		
Subfunção:	122 – Administração Geral		
Programa:	1002 – GESTÃO DA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
Proj/Atividade:	2.130 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente	0.1.00 Recursos Ordinários	1.035,00	
Subtotal.....		31.035,00	

Artigo 4º- A ação contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial, passa a integrar a Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 2017-LOA/2018, Lei nº 2.622, de 26 de dezembro de 2017-LDO/2018 e Lei 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no corrente exercício financeiro as dotações criadas nesta Lei até o limite de 10% (dez por cento) do valor fixado no artigo 1º.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 31 de janeiro de 2018.


FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 23/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 05 de 031 de janeiro de 2018.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 05 de 031 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretária Municipal de Esporte e Lazer para Aquisição de Equipamento para Academia da Terceira Idade e dá outras providências, anexo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Projeto de Lei nº 05 de 031 de janeiro de 2018, que visa dar suporte ao convenio nº 0445/2017 junho ao Governo do Estado do Mato Grosso, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado, a fim de adquirir equipamentos para academia da terceira idade.

Com base no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais.

Vejamos:

Artigo 48 - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

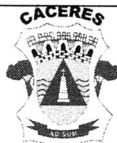
V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção

(...)

Além do mais, é apresentado a respectiva fonte de recursos nº 0.1.24 – Transferências de Convênios –Educação/Saúde/Assistencia Social no valor de R\$ 31.035,00 reais, diante disto está presente a constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei preenchendo os requisitos legais.

DO VOTO DO RELATOR

Com fundamento citado, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 05 de 031 de janeiro de 2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 05 de 031 de janeiro de 2018.

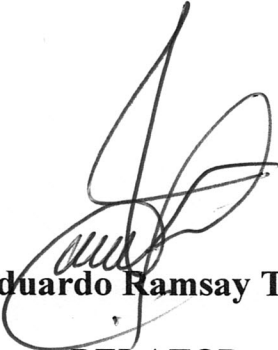
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2018.



Cézare Pastorello Marques de Paiva - PSDB

Presidente



José Eduardo Ramsay Torres – PSC

RELATOR



Rubens Macedo - PTB

Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 04/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 05 de 31 de janeiro de 2018.

Interessado: Prefeito Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito Municipal de Cáceres.

I – DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 05, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para aquisição de equipamentos para academia de terceira idade e dá outras providências.

Este é o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Em análise à presente proposição, verificamos que a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, segundo a redação do artigo 39 do Regimento Interno, e seus respectivos incisos (I a XV), compete analisar os projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares (VIII).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Diante de minuciosa análise feita pelo Relator, o Projeto de Lei nº 05, de 31 de janeiro de 2018, preenche todos os requisitos legais necessários.

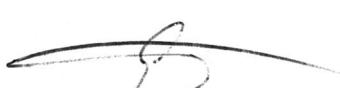
III - DECISÃO DA COMISSÃO

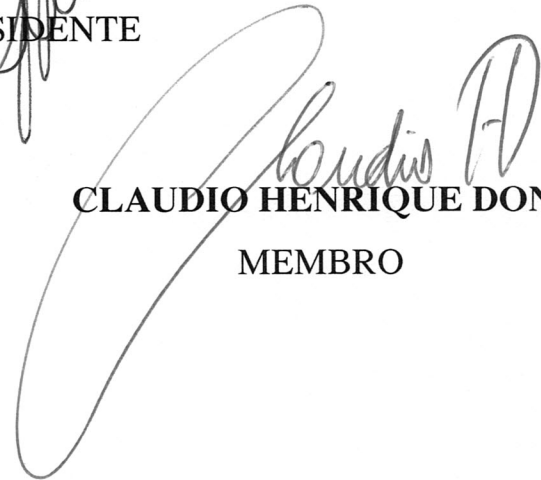
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, por unanimidade, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 05, de 31 de janeiro de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2018.


ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR
PRESIDENTE


ELIAS PEREIRA DA SILVA
RELATOR


CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
MEMBRO